



ATA DE REUNIÃO Nº 172/2026 (Sequência: 03) PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026

No dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2026/PCE/SMPOP/DCL, publicado no Portal de Compras Públicas, registra-se que a condução dos trabalhos nesta data será realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeira, Adriana Piegas de Souza, Servidora Efetiva, com o auxílio dos membros da equipe de apoio: Liana Krause Dobal Streb, Tatiane Gavião Camargo, Cristiane Andrade dos Santos, Renan Renato Pinheiro, Reinaldo Menezes Garcia e Maiara de Fátima Lazarin Sampaio, todos regularmente designados pelo Decreto nº 21.456, de 26 de setembro de 2025 e suas alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto museológico e museográfico do Museu Missioneiro de São Borja/RS, edificação com área aproximada de 382,03m²(trezentos e oitenta e dois metros e três centímetros quadrados), com recursos oriundos do Governo Estadual, Convênio FPE nº 5.698/2024, e contrapartida municipal

DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Registra-se o recebimento de manifestação encaminhado pelo Servidor Antônio Francisco Corrêa Pinto, Arquiteto e Urbanista, CAU: A87326-4

"PARECER TÉCNICO 76/2026/SMPOP/DPE:

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Departamento de Licitação

Processo: Pregão eletrônico 15/2026/DCL/SMPOP

Documento relacionado: Em resposta à Ata de Reunião nº 140/2026 (Sequência: 01).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Quanto ao acervo objeto do projeto de museografia:

Solicita esclarecimentos acerca da natureza do acervo a ser trabalhado, questionando se se trata de acervo arqueológico, estatuária ou outros tipos de objetos, destacando que tais informações são essenciais para a adequada elaboração da proposta e dimensionamento da equipe técnica.

Resposta:

O acervo a ser trabalhado é composto predominantemente por estatuária, podendo também contemplar outros tipos de objetos museológicos, os quais serão devidamente detalhados no decorrer do desenvolvimento do projeto. As peças atualmente existentes no Museu Aparício encontram-se catalogadas e pertencem, em sua maioria, ao período histórico das Reduções Jesuíticas ou possuem relação direta com esse contexto histórico.

2.2 Quanto à qualificação técnica (item 9.16.4, alínea "c" do Edital):

a) Indaga se o atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome de profissional vinculado à empresa, considerando que o referido profissional já executou serviços compatíveis, ainda que não pela atual empresa.

Resposta:

Sim, será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional que componha a equipe técnica da empresa, desde que comprovadamente vinculado à licitante e que tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.



b) Questiona a possibilidade de utilização de documentação comprobatória de serviços similares já executados pela empresa, ainda que não registrados junto ao COREM, mas devidamente cadastrados junto ao IPHAN e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CAU.

Resposta:

A execução do objeto deverá ser realizada por profissional ou empresa especializada em Museologia, devidamente registrada no Conselho Regional de Museologia (COREM), em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Dessa forma, para fins de habilitação, é obrigatória a comprovação de registro ativo junto ao COREM, bem como a devida comprovação de responsabilidade técnica por meio de registro da atividade/obra no referido Conselho. Ressalta-se que não é suficiente, de forma isolada, o cadastro junto ao IPHAN ou a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CAU, por não atenderem às exigências específicas de habilitação profissional na área de Museologia."

MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

A impugnação versa, em síntese, sobre:

- (1) ausência de detalhamento do acervo museológico;
- (2) questionamentos acerca das exigências de qualificação técnica.

A análise foi realizada à luz da manifestação técnica da Secretaria Requisitante, constante no Parecer Técnico nº 76/2026, a qual integra o presente julgamento para todos os fins.

1. QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DO ACERVO

A área técnica esclareceu que o acervo é composto predominantemente por estatuária, podendo contemplar outros objetos museológicos vinculados ao período das Reduções Jesuíticas, os quais serão detalhados na fase de desenvolvimento do projeto.

Conclusão:

Dessa forma, julgo procedente a argumentação da empresa, devendo constar, de forma mais clara e objetiva, as informações pertinentes ao acervo no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, uma vez que tais elementos são imprescindíveis para a adequada elaboração da proposta e execução do objeto a ser contratado.

2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado em nome de profissional vinculado

A área técnica manifestou-se favoravelmente à possibilidade de apresentação de atestado em nome de profissional integrante da equipe técnica, desde que comprovado o vínculo com a licitante e a execução de serviços compatíveis.

Conclusão:

A alegação é procedente, devendo constar expressamente nos documentos relativos à qualificação técnica a possibilidade de comprovação da capacidade técnico-profissional por meio do acervo de profissional comprovadamente vinculado à licitante e que tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo necessária a retificação do Termo de Referência e, conseqüentemente, do edital.

b) Substituição de registro no COREM por IPHAN/CAU

A impugnante pleiteia a aceitação de registros alternativos (IPHAN/CAU) em substituição ao registro no COREM.



A área técnica foi categórica ao afirmar que: O objeto demanda atuação na área de Museologia; É obrigatório o registro no COREM, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar; Registros no IPHAN ou ART do CAU não suprem a exigência legal específica da profissão.

Conclusão:

Julgo improcedente com base na manifestação técnica, devendo ser mantida as exigências constantes no TR e Edital.

Dessa forma, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa CUME PROJETOS LTDA, devendo os documentos do processo serem retificados, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos legais, assegurando-se a devida publicidade.

DO ENCAMINHAMENTO À ÁREA TÉCNICA

Com base no Parecer Técnico nº 76/2026/SMPOP/DPE e no presente julgamento, encaminho o processo ao departamento responsável para que proceda aos ajustes necessários à retificação do edital e seus anexos, especialmente quanto:

- à inclusão, no Termo de Referência, de informações mais detalhadas acerca da natureza do acervo;
- à previsão expressa da possibilidade de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional vinculado à empresa.

ENCERRAMENTO DA ATA

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrada a presente reunião. Eu, Adriana Piegas de Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue assinada por mim e pelos demais membros da equipe de apoio.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

ADRIANA PIEGAS DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO

LIANA KRAUSE DOBAL STREB

RENAN RENATO PINHEIRO

TATIANE GAVIÃO CAMARGO

REINALDO MENEZES GARCIA

CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS

MAIARA DE FÁTIMA LAZARIN SAMPAIO